



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**  
**CNPJ 26.042.556/0001-34**  
**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000**  
**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



**Ofício nº 317/2022-GP**

Limeira do Oeste - MG, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência,  
**Éberton Alves de Oliveira** - Presidente  
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 59/2022.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste, encaminhar a Projeto de Lei nº 59, 22 de novembro de 2022, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente,



**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

*Reubi ass 23/11/22  
Hellen Freitas*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Mensagem ao Projeto de Lei nº 59/2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 59/2022, que “**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a destinação dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis mencionados na Lei Municipal nº 949/2021. Na referida Lei, em seu artigo 2º, prevê que os recursos decorrentes da alienação dos imóveis devem ser aplicados na execução da infraestrutura de conjunto habitacional, no Bairro Novo Horizonte.

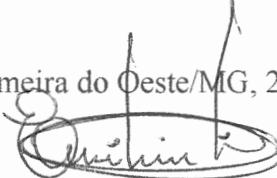
Ocorre que a prefeitura, mediante financiamento próprio conseguiu outra fonte de recursos para aplicar na execução da infraestrutura do referido conjunto habitacional, de forma que os recursos obtidos com o leilão dos imóveis poderão ser utilizados para outra finalidade que seja de relevante interesse público.

Assim, pretende o Executivo com a costumeira parceria do Legislativo, destinar os recursos em questão para a aquisição das áreas que serão necessárias para a construção de um anel viário e instalação de um distrito industrial.

Sem sombra de dúvidas que a finalidade pretendida se revela de grande interesse público pois o propósito em referência certamente irá proporcionar a geração de empregos e o aumento da receita municipal.

Como se vê, a matéria do projeto é de relevância e interesse público e o Executivo conta com a costumeira compreensão e parceria do Legislativo, para juntos promoverem a administração do Município no sentido de atender as necessidades e anseios da população limeirense. Para tanto, contamos com a apreciação dessa matéria e sua aprovação, em caráter de urgência, inclusive com a convocação de uma reunião extraordinária, a qual solicitasse que seja realizada até no máximo dia 25 do corrente mês e ano.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 22 de novembro de 2022

  
**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 59, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI  
MUNICIPAL 949, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I e IV, do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal - LOM faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 2º da Lei Municipal nº 949, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O valor arrecadado na venda dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei será utilizado para aquisição das áreas necessárias e que serão destinadas à construção de um anel viário e do distrito industrial no Município de Limeira do Oeste.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 22 de novembro de 2022.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal